

SOLICITA RESPOSTA

~~225-2055~~ Roguel
220-1250
reenviado 04/11/04

Ofício nº 960/2004

Pato Branco, 21 de setembro de 2004.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição da vereadora **Laurinha Luiza Dall'Igna - PP**, envia cópia do **projeto de lei nº 53/2004**, de autoria do vereador Gilson Marcondes - PV, que institui a semana da agricultura orgânica, dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merende escolar em todas as unidades educacionais no município de Pato Branco e solicita que V. S^a emita parecer técnico sobre o projeto, tendo em vista que é necessário dar seqüência ao trâmite legal da matéria.

Atenciosamente.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Senhor **Joailson Antonio Agostinho**

Gerente Regional do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná

Av. Tupi, 333 - Caixa Postal 493

85504-000 - Pato Branco - Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

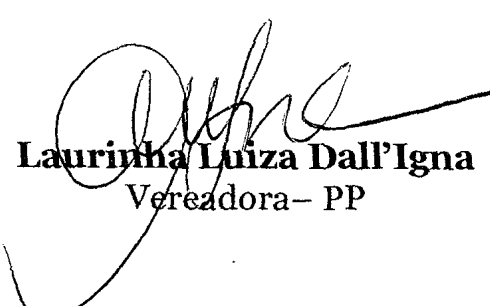
Ofício nº 960/2004 21/09

Exmo. Sr. **Dirceu Dimas Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Nesta

A vereadora infra-assinada, **Laurinha Luiza Dall'Igna – PP** requer seja oficiado ao Senhor **Joailson Antonio Agostinho**, Gerente Regional do **SEBRAE** - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (Av. Tupi, 333 – Caixa Postal 493, Cep 85504-000, Pato Branco, Paraná), enviando cópia do **projeto de lei nº 53/2004**, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV, que institui a semana da agricultura orgânica, dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merende escolar em todas as unidades educacionais no município de Pato Branco e solicitando ao mesmo para emitir parecer técnico sobre o projeto.

Necessário se faz o parecer de um técnico do Sebrae, para que possamos emitir parecer sobre a matéria e dar seqüência ao trâmite legal.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 20 de setembro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora – PP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2004

Através da aprovação deste projeto de lei, pretende o vereador autor da matéria, Gilson Marcondes - PV, obter autorização legislativa para instituir a semana da agricultura orgânica, dispor sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar em todas as unidades educacionais no município de Pato Branco.

Os objetivos fundamentais da instituição da semana da agricultura orgânica são de grande interesse dos municípios, dada a importância dos mesmos, os quais sejam:

- mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável orgânico sobre o modelo da agricultura convencional, de base química;
- ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais, através de cursos e oficinas sobre a agroecologia, como base para a compreensão da agricultura orgânica;
- apoiar a organização de feira permanente para comercialização dos alimentos orgânicos;
- conceder estímulos e assistência técnica aos agricultores especialmente com certificação de qualidade.

Diante disso, por ser justa e necessária a iniciativa da instituição da semana da agricultura orgânica em nosso município, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

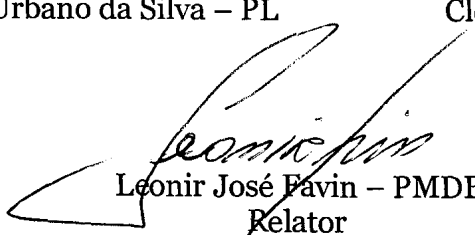
É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 13 de setembro de 2004.

Antonio Urbano da Silva – PL

Clóvis Gresele – PP

Enio Ruaro – PP


Leonir José Favín – PMDB
Relator

Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2004

Pretende o vereador Gilson Marcondes – PV, através da aprovação deste projeto de lei, obter autorização legislativa para instituir a semana da agricultura orgânica, dispor sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar em todas as unidades educacionais no município de Pato Branco.

Legalmente a matéria encontra-se emparada no inciso VIII, do artigo 23 da Constituição Federal, que diz que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Um dos principais objetivos da instituição da semana da agricultura orgânica é conceder estímulos e assistência técnica aos agricultores especialmente com certificação de qualidade.

De grande importância também para o meio ambiente, considerando que a agricultura orgânica é um sistema de gerenciamento total da produção agrícola com vistas a promover e realçar a saúde do meio ambiente, preservar a biodiversidade, os ciclos e as atividades biológicas do solo. Nesse sentido, a agricultura orgânica enfatiza o uso de práticas de manejo em oposição ao uso de elementos estranhos ao meio rural. Isso abrange, sempre que possível, a administração de conhecimentos agrônômicos, biológicos e até mesmo mecânicos. Mas exclui a adoção de substâncias químicas ou outros materiais sintéticos que desempenhem no solo funções estranhas às desempenhadas pelo ecossistema, o que contribui muito para a preservação do meio ambiente.

Sendo a matéria de interesse da comunidade em geral, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de setembro de 2004.

Agustinho Rossi – PTB

Clóvis Gresele – PP

Leonir José Favin – PMDB

Nelson Bertani – PDT
Relator

Pedro Martins de Mello – PFL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

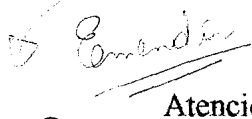
Estado do Paraná

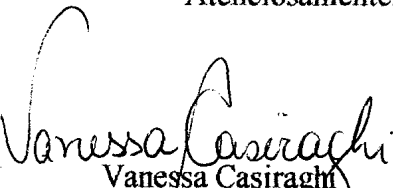
Ofício n.º 037/SAMA

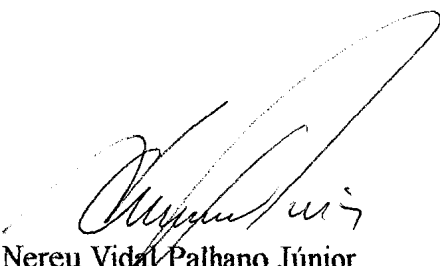
Pato Branco, 19 de agosto de 2004.

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Em resposta ao ofício n.º 843/2004, sobre os artigos 2º e 4º do projeto de lei, vimos através deste informar que a Prefeitura Municipal de Pato Branco em convênio com SEBRAE, Instituto Maytenus, Sindicato Rural e SENAR, desde o ano 2002 vem trabalhando com produtores orgânicos. A Associação APROVIDA, está em fase de registro e é composta por 21 produtores rurais, sendo que 13 produtores já buscaram a certificação junto ao IBD - Instituto Biodinâmico de Botucatu - São Paulo. Em função da existência da Associação - APROVIDA, e por ser a primeira do Município, é de grande interesse que faça parte da Comissão Organizadora do evento, descrito no Artigo 2º, sugerimos também, que seja incluso (no artigo 6º) que os produtos de origem orgânica destinados as escolas, sejam somente com certificação reconhecida nacional ou internacionalmente, evitando assim, falsos produtores orgânicos, como já vem acontecendo. Com relação ao artigo 4º, o Executivo Municipal através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, tem realizado parcerias com algumas instituições, acima citadas. Ahamos que quanto maior o número de entidades parceiras maior será a soma de ações para o melhor desenvolvimento do programa de Agricultura Orgânica do Município.


Atenciosamente.


Vanessa Casiraghi
Engenheira Agrônoma responsável
pela APROVIDA


Nereu Vidal Palhano Júnior
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente

Ao Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
NESTA



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Laurinha Luiza Dall'Igna – PP**, na condição de relatora pela Comissão de Mérito do **projeto de lei nº 53/2004**, de autoria do vereador Gilson Marcondes –PV, que institui a semana da agricultura orgânica no município de Pato Branco, requer seja oficiado ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Senhor **Nereu Vidal Palhano Júnior**, solicitando que se pronuncie a respeito da incumbência contida nos artigos 2º e 4º do projeto de lei acima referido, conforme cópia anexa.

Requer ainda a vereadora signatária, que seja oficiado a Presidente do Conselho de Alimentação Escola – CAE, Senhora **Conceição Ritzmann** (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal), solicitando informar esta Casa de Leis sobre a previsão de utilização na merenda escolar de hortaliças, legumes e frutas de origem orgânica, conforme consta do projeto de lei acima aludido, cópia anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de agosto de 2004.

Laurinha Luiza Dall'Igna

Vereadora – PP



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 053/2004

Através do Projeto de lei em epígrafe, pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, obter o apoio do douto Plenário desta Casa legislativa, para instituir a Semana da agricultura orgânica e dispor sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar em todas as unidades educacionais do Município de Pato Branco.

Constituem objetivos fundamentais da Semana da Agricultura Orgânica:

- mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável orgânico sobre o modelo da agricultura convencional, de base química;
- ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais, através de cursos e oficinas sobre a agroecologia, com base para a compreensão da agricultura orgânica;
- apoiar a organização de feira permanente para comercialização dos alimentos orgânicos;
- conceder estímulos e assistência técnica aos agricultores especialmente com certificação de qualidade.

Segundo dispõe o Projeto, a Comissão Organizadora de Eventos da Semana da Agricultura Orgânica será composta por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco, do Sindicato Rural de Pato Branco, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco e da Associação Feira do Produtor, a qual deverá promover seminários, palestras, conferências, cursos teóricos e práticos relacionados a agricultura orgânica.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no inciso VIII do artigo 23 da Constituição Federal, que a respeito do assunto, assim preceitua:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Diante da previsão constante dos arts. 2º e 4º do Projeto, recomendo seja oficiada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no sentido de que se pronuncie a respeito da incumbência neles referenciados.

No mesmo sentido, recomendo ainda a manifestação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, instituído através da Lei nº 2.012, de 2 de março de 2001, relativamente a previsão de utilização na merenda escolar de hortaliças, legumes e frutas de origem orgânica, preferencialmente, constante da aludida proposta.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de julho de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador, **Gilson Marcondes -PV**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N.º 53/2004

Súmula: Institui a semana da agricultura orgânica, dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar em todas as unidades educacionais no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Agricultura Orgânica, no âmbito do município de Pato Branco, a ser realizada no mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único - Constituem objetivos fundamentais da Semana da Agricultura Orgânica:

I - mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável orgânico sobre o modelo da agricultura convencional, de base química;

II - ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais, através de cursos e oficinas sobre a agroecologia, como base para a compreensão da agricultura orgânica;

III - apoiar a organização de feira permanente para comercialização dos alimentos orgânicos;

IV - conceder estímulos e assistência técnica aos agricultores especialmente com certificação de qualidade.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Organizadora de Eventos da Semana da Agricultura Orgânica, com representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco;

IV - Sindicato Rural de Pato Branco;

V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;

VI - representante da Feira do Produtor.

Art. 3º. Fica estabelecido que a Comissão Organizadora dos Eventos da Semana da Agricultura Orgânica deverá promover seminários, palestras, conferências e cursos teóricos e práticos sobre os seguintes temas:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- I** - modernização da agricultura: aspectos econômicos, sociais, ecológicos; práticas agrícolas e erosão do solo; mecanização intensiva e suas conseqüências;
- II** - uso dos fertilizantes minerais solúveis; rochas e fertilizantes naturais;
- III** - uso de agrotóxicos sintéticos; desequilíbrios biológicos, manejo natural de pragas e doenças;
- IV** - fundamentos de Agroecologia;
- V** - agricultura no contexto ecológico; diversidade e estabilidade dos agroecossistemas e sistemas florestais;
- VI** - as principais técnicas utilizadas pela agricultura orgânica para o melhoramento do solo;
- VII** - compostagem orgânica, vermicompostagem com minhocas, dejetos da criação de pequenos animais, adubação verde e microorganismos eficazes (EM) e seu papel no solo e nas plantas;
- VIII** - princípios e técnicas para a produção de legumes e verduras orgânicas; de frutas orgânicas; de cereais orgânicos; de animais segundo o modelo orgânico;
- IX** - comercialização de alimentos orgânicos e insumos naturais; normas e certificação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias e convênios com Organizações Não-Governamentais (ONG's) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana da Agricultura Orgânica, bem como, consolidar o município de Pato Branco como polo regional de produtores de alimentos orgânicos.

Art. 5º. A Semana da Agricultura Orgânica deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 6º. As hortaliças, os legumes e as frutas destinadas à merenda de todas as unidades escolares deste Município serão de preferência de origem orgânica.

Parágrafo único - Para os efeitos dessa Lei consideram-se hortaliças, legumes e frutas de origem orgânica aquelas cultivadas e comercializadas sem a adição de nenhum produto químico.

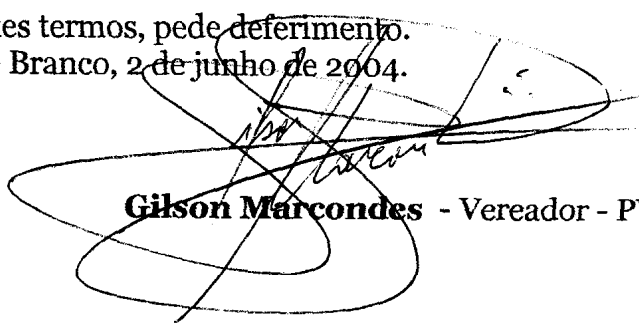
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Executivo regulamentará a presente Lei até 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 2 de junho de 2004.


Gilson Marcondes - Vereador - PV